



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00105415
UNIDADE	: Município de SÃO MIGUEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: Sr. JOÃO CARLOS VALAR - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 .
RELATÓRIO N°	: 4472 / 2006

INTRODUÇÃO

O Município de **SÃO MIGUEL DO OESTE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00105415**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3377, de 23/02/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 5.460, de 23/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 39.860.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 14.940,00**, que corresponde a **0,04%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	39.860.000,00
Ordinários	39.845.060,00
Reserva de Contingência	14.940,00
(+) Créditos Adicionais	4.505.058,60
Suplementares	3.375.558,60
Especiais	1.129.500,00
(-) Anulações de Créditos	4.505.058,60
Orçamentários/Suplementares	4.505.058,60
(=) Créditos Autorizados	39.860.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.505.058,60	100,00
T O T A L	4.505.058,60	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 4.505.058,60**, equivalente a **11,30%** do total orçado, sendo a sua totalidade provenientes de Anulações de Créditos Orçamentários.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	39.860.000,00	24.164.267,84	(15.695.732,16)
DESPESA	39.860.000,00	22.862.685,45	(16.997.314,55)
Superávit de Execução Orçamentária		1.301.582,39	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	17.950.380,63
Das Demais Unidades	6.213.887,21
TOTAL DAS RECEITAS	24.164.267,84
DESPESAS	
Da Prefeitura	16.910.731,76
Das Demais Unidades	5.951.953,69
TOTAL DAS DESPESAS	22.862.685,45

SUPERÁVIT	1.301.582,39
------------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **1.301.582,39**, correspondendo a **5,39%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.301.582,39** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.039.648,87** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 261.933,52**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.039.648,87**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 17.950.380,63** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.967.006,26**), e a Despesa Realizada **R\$ 16.910.731,76**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,30%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.039.648,87**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.039.648,87
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	261.933,52
TOTAL	SUPERÁVIT	1.301.582,39

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.301.582,39** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.039.648,87**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 261.933,52**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 24.164.267,84**, equivalendo a

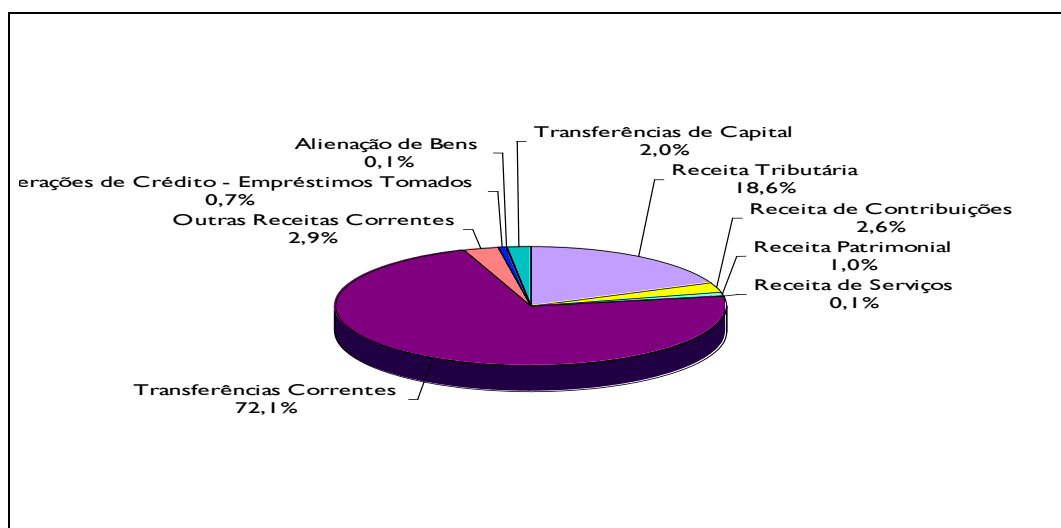
% da receita orçada. **60,62**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.989.694,63	17,54	3.468.683,78	17,30	4.486.558,60	18,57
Receita de Contribuições	0,00	0,00	699.593,48	3,49	637.920,51	2,64
Receita Patrimonial	183.437,02	1,08	245.751,95	1,23	238.806,86	0,99
Receita de Serviços	45.405,71	0,27	25.393,45	0,13	33.917,70	0,14
Transferências Correntes	12.655.515,92	74,24	14.491.589,66	72,29	17.430.667,93	72,13
Outras Receitas Correntes	693.240,80	4,07	880.570,94	4,39	690.938,16	2,86
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	94.343,10	0,47	156.756,53	0,65
Alienação de Bens	91.151,00	0,53	0,00	0,00	14.667,00	0,06
Transferências de Capital	0,00	0,00	141.043,39	0,70	474.034,55	1,96
Outras Receitas de Capital	388.705,00	2,28	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.047.150,08	100,00	20.046.969,75	100,00	24.164.267,84	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



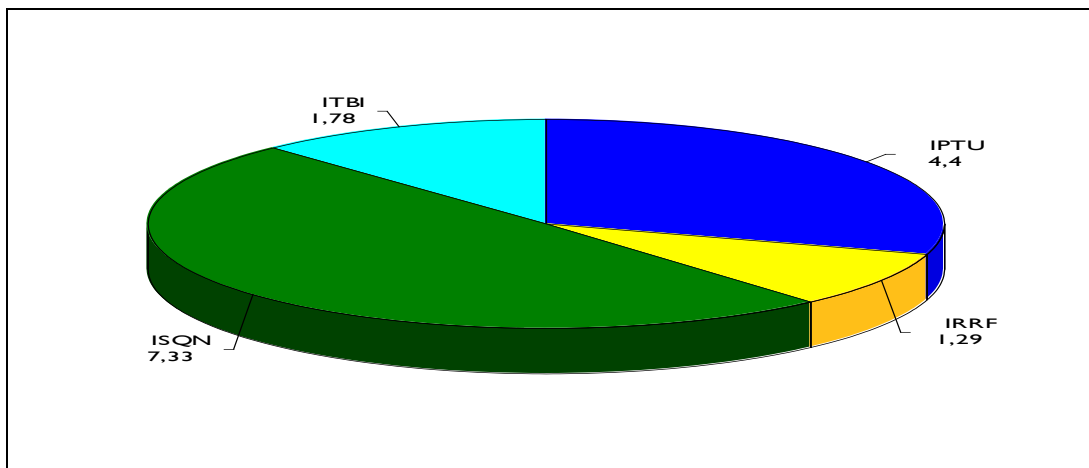
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.215.945,50	13,00	2.738.944,79	13,66	3.575.902,93	14,80
IPTU	817.978,79	4,80	868.074,02	4,33	1.063.318,96	4,40
IRRF	178.739,65	1,05	237.455,73	1,18	310.704,39	1,29
ISQN	999.221,52	5,86	1.350.712,37	6,74	1.770.694,19	7,33
ITBI	220.005,54	1,29	282.702,67	1,41	431.185,39	1,78
Taxas	773.749,13	4,54	729.738,99	3,64	910.655,67	3,77
Receita Tributária	2.989.694,63	17,54	3.468.683,78	17,30	4.486.558,60	18,57
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.047.150,08	100,00	20.046.969,75	100,00	24.164.267,84	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	637.920,51	2,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	637.920,51	2,64
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	637.920,51	2,64
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	24.164.267,84	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.655.515,92	74,24	14.491.589,66	72,29	17.430.667,93	72,13
Transferências Correntes da União	6.073.874,24	35,63	7.220.468,55	36,02	8.487.796,04	35,13
Cota-Parte do FPM	5.430.419,19	31,86	5.755.046,96	28,71	6.914.259,67	28,61
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(815.796,15)	(4,79)	(863.256,69)	(4,31)	(1.037.138,60)	(4,29)
Cota do ITR	6.338,43	0,04	5.566,95	0,03	5.693,47	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	101.569,56	0,51	111.383,76	0,46
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	(15.307,26)	(0,08)	(16.707,48)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	176.401,65	0,88	262.126,40	1,08
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	81.457,50	0,41	101.413,70	0,42
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.071.886,91	6,29	1.450.171,55	7,23	1.479.393,55	6,12
Demais Transferências da União	381.025,86	2,24	528.818,33	2,64	667.371,57	2,76
Transferências Correntes do Estado	4.536.643,68	26,61	5.030.784,21	25,09	6.330.084,82	26,20
Cota-Parte do ICMS	3.913.530,63	22,96	4.371.006,40	21,80	5.479.440,20	22,68
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(587.029,26)	(3,44)	(655.650,70)	(3,27)	(821.915,81)	(3,40)
Cota-Parte do IPVA	899.981,33	5,28	1.093.282,11	5,45	1.343.534,77	5,56
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	125.660,22	0,74	124.543,92	0,62	193.836,60	0,80
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(22.175,33)	(0,13)	0,00	0,00	(29.075,49)	(0,12)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	22.175,33	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	162.954,17	0,96	32.976,74	0,16	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	21.546,59	0,13	64.625,74	0,32	164.264,55	0,68
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	1.236,27	0,01
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	1.236,27	0,01
Transferências Multigovernamentais	2.017.613,26	11,84	2.186.136,04	10,91	2.392.056,67	9,90
Transferências de Recursos do Fundef	2.017.613,26	11,84	2.186.136,04	10,91	2.392.056,67	9,90

Transferências de Instituições Privadas	14.156,46	0,08	46.286,22	0,23	13.632,22	0,06
Transferências de Pessoas	13.228,28	0,08	7.914,64	0,04	19.361,91	0,08
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	186.500,00	0,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	141.043,39	0,70	474.034,55	1,96
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	12.655.515,92	74,24	14.632.633,05	72,99	17.904.702,48	74,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.047.150,08	100,00	20.046.969,75	100,00	24.164.267,84	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 388.162,00** e refere-se integralmente à dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 156.756,53**, correspondendo a **0,65%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.862.685,45**, equivalendo a **57,36%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	599.416,49	3,53	623.238,30	3,10	876.648,24	3,83
04-Administração	3.256.985,66	19,19	3.870.613,70	19,22	3.228.985,23	14,12
05-Defesa Nacional	49.166,69	0,29	55.451,99	0,28	60.083,41	0,26
06-Segurança Pública	174.334,90	1,03	157.443,48	0,78	202.972,20	0,89
08-Assistência Social	748.166,38	4,41	789.812,15	3,92	936.491,98	4,10
10-Saúde	3.071.008,44	18,09	3.547.444,78	17,62	4.327.214,30	18,93
12-Educação	4.606.490,49	27,14	5.286.959,73	26,26	6.482.150,73	28,35
13-Cultura	190.906,86	1,12	291.016,25	1,45	179.983,78	0,79
15-Urbanismo	1.124.672,06	6,63	1.410.339,09	7,00	2.188.370,73	9,57
16-Habitação	156,00	0,00	31.869,86	0,16	26,00	0,00
17-Saneamento	108.492,00	0,64	151.578,00	0,75	85.552,22	0,37
20-Agricultura	547.656,64	3,23	467.621,83	2,32	470.863,44	2,06
22-Indústria	60.614,49	0,36	24.736,23	0,12	99.468,23	0,44
24-Comunicações	109.584,32	0,65	128.658,81	0,64	129.806,20	0,57
25-Energia	255.112,66	1,50	589.400,30	2,93	665.657,58	2,91
26-Transporte	1.077.563,32	6,35	1.486.969,86	7,38	1.172.043,16	5,13
27-Desporto e Lazer	258.500,57	1,52	272.425,50	1,35	323.191,39	1,41
28-Encargos Especiais	737.148,96	4,34	950.845,43	4,72	1.433.176,63	6,27
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	16.975.976,93	100,00	20.136.425,29	100,00	22.862.685,45	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	15.216.049,78	89,63	18.140.727,27	90,09	19.648.517,80	85,94
Pessoal e Encargos	8.540.332,01	50,31	9.504.696,94	47,20	10.722.290,71	46,90
Aposentadorias e Reformas	571.407,10	3,37	621.023,33	3,08	661.187,99	2,89
Pensões	35.139,13	0,21	38.086,75	0,19	42.338,76	0,19
Contratação por Tempo Determinado	1.994.142,99	11,75	1.835.990,39	9,12	2.154.028,36	9,42
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.365.929,42	25,72	5.263.781,66	26,14	5.702.111,44	24,94
Obrigações Patronais	1.528.733,70	9,01	1.704.338,42	8,46	1.891.008,90	8,27
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	44.979,67	0,26	41.476,39	0,21	50.858,99	0,22
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	220.756,27	0,97
Juros e Encargos da Dívida	349.191,10	2,06	454.391,07	2,26	650.066,17	2,84
Juros sobre a Dívida por Contrato	349.191,10	2,06	454.391,07	2,26	650.066,17	2,84
Outras Despesas Correntes	6.326.526,67	37,27	8.181.639,26	40,63	8.276.160,92	36,20
Diárias - Civil	42.962,50	0,25	50.313,00	0,25	77.902,50	0,34
Material de Consumo	1.907.265,23	11,24	2.020.103,87	10,03	2.498.190,45	10,93
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.798,56	0,04	5.602,10	0,03	739,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	374.784,84	2,21	363.957,13	1,81	382.709,36	1,67
Passagens e Despesas com Locomoção	572.692,62	3,37	808.708,24	4,02	581.728,30	2,54
Serviços de Consultoria	15.145,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	92.296,29	0,54	202.449,80	1,01	224.200,44	0,98
Locação de Mão-de-Obra	765.975,36	4,51	874.417,21	4,34	109.542,60	0,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.981.180,86	11,67	3.055.481,33	15,17	3.603.954,11	15,76
Contribuições	254.272,95	1,50	45.570,00	0,23	4.481,40	0,02
Subvenções Sociais	158.400,00	0,93	217.264,92	1,08	257.887,20	1,13
Obrigações Tributárias e Contributivas	144.652,70	0,85	156.349,56	0,78	198.826,47	0,87
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	266,00	0,00	0,00	0,00	16.325,00	0,07
Sentenças Judiciais	1.180,24	0,01	200.373,87	1,00	86.437,98	0,38
Despesas de Exercícios Anteriores	5.040,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	3.613,52	0,02	0,00	0,00	1.029,07	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	181.048,23	0,90	232.207,04	1,02
DESPESAS DE CAPITAL	1.759.927,15	10,37	1.995.698,02	9,91	3.214.167,65	14,06
Investimentos	1.516.621,99	8,93	1.655.593,22	8,22	2.629.883,66	11,50
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,05
Obras e Instalações	961.947,56	5,67	1.115.617,95	5,54	1.852.038,58	8,10
Equipamentos e Material Permanente	337.940,08	1,99	539.975,27	2,68	703.853,56	3,08
Aquisição de Imóveis	73.275,36	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00

Sentenças Judiciais	143.458,99	0,85	0,00	0,00	62.991,52	0,28
Amortização da Dívida	243.305,16	1,43	340.104,80	1,69	584.283,99	2,56
Principal da Dívida Contratual Resgatado	243.305,16	1,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	340.104,80	1,69	584.283,99	2,56
Despesa Realizada Total	16.975.976,93	100,00	20.136.425,29	100,00	22.862.685,45	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	272.345,90
Bancos Conta Movimento	69.690,70
Vinculado em Conta Corrente Bancária	202.655,20
(+) ENTRADAS	40.409.454,29
Receita Orçamentária	24.164.267,84
Extraorçamentárias	16.245.186,45
Realizável	7.568.550,67
Restos a Pagar	866.040,64
Depósitos de Diversas Origens	2.057.538,21
Serviço da Dívida a Pagar	1.778.550,67
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	3.974.506,26
(-) SAÍDAS	39.865.029,86
Despesa Orçamentária	22.862.685,45
Extraorçamentárias	17.002.344,41
Realizável	8.402.669,65
Restos a Pagar	819.258,66
Depósitos de Diversas Origens	2.027.359,17
Serviço da Dívida a Pagar	1.778.550,67
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	3.974.506,26
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	816.770,33
Banco Conta Movimento	179.168,17
Vinculado em Conta Corrente Bancária	577.644,74
Aplicações Financeiras	59.957,42

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	85.219,42
Vinculado em C/C Bancária	377.331,91
TOTAL	462.551,33

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	983.175,08	4,84	2.361.718,49	10,38
Disponível	69.690,70	0,34	239.125,59	1,05
Vinculado	202.655,20	1,00	577.644,74	2,54
Realizável	710.829,18	3,50	1.544.948,16	6,79
Ativo Permanente	19.317.463,24	95,16	20.381.923,03	89,62
Bens Móveis	3.524.772,97	17,36	4.213.693,12	18,53
Bens Imóveis	10.925.330,18	53,82	12.045.870,03	52,96
Bens de Nat. Industrial	326.860,09	1,61	326.860,09	1,44
Créditos	4.499.411,74	22,16	3.754.411,53	16,51
Valores	23.641,64	0,12	23.641,64	0,10
Diversos	17.446,62	0,09	17.446,62	0,08
Ativo Real	20.300.638,32	100,00	22.743.641,52	100,00
ATIVO TOTAL	20.300.638,32	100,00	22.743.641,52	100,00
Passivo Financeiro	953.419,20	4,70	1.030.380,22	4,53
Restos a Pagar	820.227,57	4,04	867.009,55	3,81
Depósitos Diversas Origens	133.191,63	0,66	163.370,67	0,72
Passivo Permanente	3.650.028,40	17,98	3.248.459,47	14,28
Dívida Fundada	3.191.641,96	15,72	3.232.416,07	14,21
Débitos Consolidados	458.386,44	2,26	16.043,40	0,07
Passivo Real	4.603.447,60	22,68	4.278.839,69	18,81
Ativo Real Líquido	15.697.190,72	77,32	18.464.801,83	81,19
PASSIVO TOTAL	20.300.638,32	100,00	22.743.641,52	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 664.685,07** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	407.552,97
Restos a Pagar não Processados	121.310,96
Depósitos de Diversas Origens	135.821,14
TOTAL	664.685,07

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	983.175,08	2.361.718,49	1.378.543,41
Passivo Financeiro	953.419,20	1.030.380,22	(76.961,02)
Saldo Patrimonial Financeiro	29.755,88	1.331.338,27	1.301.582,39

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.331.338,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,44** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.301.582,39**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 29.755,88** para um superávit financeiro de **R\$ 1.331.338,27**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.733.669,88**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 664.685,07**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.068.984,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	23.604.682,31
Receita Orçamentária	24.164.267,84
(-) Mutações Patr.da Receita	559.585,53
Despesa Efetiva	20.470.663,54
Despesa Orçamentária	22.862.685,45
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.392.021,91
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3.134.018,77
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	3.990.895,34
(-) Variações Passivas	4.357.303,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(366.407,66)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	3.134.018,77
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(366.407,66)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.767.611,11
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	15.697.190,72
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.767.611,11
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	18.464.801,83

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	3.650.028,40	3.633.985,00
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	156.756,53	156.856,53
(-) Amortização (Dívida Fundada)	115.982,42	115.982,42
(+) Correção (Débitos Consolidados)	25.958,53	25.958,53
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	468.301,57	468.301,57
Saldo para o Exercício Seguinte	3.248.459,47	3.232.516,07

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	3.895.790,10	22,85	3.650.028,40	18,21	3.248.459,47	13,44

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	953.419,20
(+) Formação da Dívida	4.702.129,52
(-) Baixa da Dívida	4.625.168,50
Saldo para o Exercício Seguinte	1.030.380,22

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	892.719,95	88,22	953.419,20	96,97	1.030.380,22	43,63

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.499.411,74
(-) Cobrança no Exercício	388.162,00
(-) Baixa decorrente de cobrança em 2004	356.838,21
Saldo para o Exercício Seguinte	3.754.411,53

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.063.318,96	5,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.770.694,19	9,76
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	310.704,39	1,71
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	431.185,39	2,38
Cota do ICMS	5.479.440,20	30,21
Cota-Parte do IPVA	1.343.534,77	7,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	193.836,60	1,07
Cota-Parte do FPM	6.914.259,67	38,12
Cota do ITR	5.693,47	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	111.383,76	0,61
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	388.162,00	2,14
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	125.584,48	0,69
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	18.137.797,88	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	25.423.647,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.904.837,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.518.809,76

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.736.794,24
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.736.794,24

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.214.267,55
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.214.267,55
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	30.829,62
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	30.829,62

(*) Conforme informações contidas na resposta do Município ao Ofício-Circular n.º 5.393/06.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (*)	591.730,50
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (**)	178.453,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	770.184,21

(*) Conforme informações contidas na resposta do Município ao Ofício-Circular n.º 5.393/06.

(**) Despesas, no valor de R\$ 178.453,21, foram desconsideradas para fins de cálculo, tendo em vista que se tratam de despesas classificadas impropriamente no ensino fundamental, conforme lista de empenhos constante do Anexo 1 deste relatório, capturados no sistema e-Sfinge.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.736.794,24	9,58
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.214.267,55	23,23
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	30.829,62	0,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	770.184,21	4,25
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	487.219,29	2,69
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	50.647,93	0,28
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	535,18	0,00
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	96.432,54	0,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.708.078,10	25,96
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.534.449,47	25,00
Valor acima do Limite (25%)	173.628,63	0,96

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.708.078,10** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,96%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 173.628,63**, representando **0,96%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.214.267,55
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	770.184,21
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	487.219,29
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	50.647,93
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	535,18
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	96.432,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.002.113,48
25% das Receitas com Impostos	4.534.449,47
60% dos 25% das Receitas com Impostos	2.720.669,68
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	281.443,80

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 3.002.113,48**, equivalendo a **66,21%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	2.392.056,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	50.647,93
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.465.622,76
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.451.168,80
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	14.453,96

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.451.168,80**, equivalendo a **59,41%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Diante da situação apresentada constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.451.168,80, representando 59,41% da receita do FUNDEF (R\$ 2.442.704,60), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.465.622,76, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 14.453,96 ou 0,59%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.050.151,09
Administração Geral (10.122)	277.063,21
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.327.214,30

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.496.919,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.496.919,10

(*) Conforme informações contidas na resposta do Município ao Ofício-Circular n.º 5.393/06.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.327.214,30	23,86
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.496.919,10	8,25
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.830.295,20	15,60
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.720.669,68	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	109.625,52	0,60

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.830.295,20**, correspondendo a um percentual de **15,60%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	10.094.743,78
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	8.073,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.102.816,78

(*) Despesas, no valor de R\$ 8.073,00, foram consideradas para fins de cálculo, pois referem-se a terceirização para substituição de servidores, conforme lista de empenhos constantes do Anexo 2 deste relatório, capturados no sistema e-Sfinge.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	627.546,93
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	627.546,93

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	220.756,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	220.756,27

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	5.994,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	5.994,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.518.809,76	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.111.285,86	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.102.816,78	42,96
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	627.546,93	2,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	220.756,27	0,94
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.994,00	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.503.613,44	44,66
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.607.672,42	15,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.518.809,76	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.700.157,27	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.102.816,78	42,96
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	220.756,27	0,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.882.060,51	42,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.818.096,76	11,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.518.809,76	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.411.128,59	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	627.546,93	2,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.994,00	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	621.552,93	2,64
VALOR ABAIXO DO LIMITE	789.575,66	3,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.198,11	11.885,41	10,08
FEVEREIRO	1.198,11	11.885,41	10,08
MARÇO	1.198,11	11.885,41	10,08
ABRIL	1.198,11	11.885,41	10,08
MAIO	1.198,11	11.885,41	10,08
JUNHO	1.198,11	11.885,41	10,08
JULHO	1.198,11	11.885,41	10,08
AGOSTO	1.198,11	11.885,41	10,08
SETEMBRO	1.198,11	11.885,41	10,08
OUTUBRO	1.198,11	11.885,41	10,08
NOVEMBRO	1.198,11	11.885,41	10,08
DEZEMBRO	1.198,11	11.885,41	10,08

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 32.928 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
24.164.267,84	276.877,86	1,15

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 276.877,86**, representando **1,15%** da receita total do Município (**R\$ 24.164.267,84**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.929.071,79	24,44
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.451.015,90	71,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	699.593,48	4,35
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	16.079.681,17	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	876.648,24	5,45
(-) Inativos/Pensionistas	42.338,76	0,26
Total das despesas para efeito de cálculo	834.309,48	5,19
Valor Máximo a ser Aplicado	1.286.374,49	8,00
Valor Abaixo do Limite	452.065,01	2,81

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 834.309,48**, representando **5,19%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 16.079.681,17**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 32.928 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
914.100,00	481.885,85	52,72

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 481.885,85**, representando **52,72%** da receita total do Poder (**R\$ 914.100,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Miguel do Oeste instituiu o sistema de controle interno por meio da Lei Municipal nº 8, de 15/06/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada, por meio da Portaria nº 59, em 03/01/2005, a Sra. Ilione Vanda de Oliveira Pedrozo - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Miguel do Oeste não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos relatórios remetidos do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.;

2 - Os relatórios do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres descrevem as atividades de rotina desenvolvidas pelo sistema de controle interno no desempenho de suas funções.

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados não contêm informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1. Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

Em resposta ao item "A" do Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006, o Município encaminhou as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 1.129.500,00 e os créditos extraordinários, R\$ 0,00. Já o o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, registra R\$ 0,00 como créditos especiais e extraordinários, apurando-se uma divergência de R\$ 1.129.500,00, revelando deficiência no controle interno do setor.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1. Fixação do subsídio dos Vereadores por resolução, em afronta ao princípio da legalidade disposto no artigo 37, *caput*, e ao contido no art. 29, VI, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal

Na análise da documentação encaminhada pelo município de São Miguel do Oeste, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/06, constatou-se a fixação do subsídio dos Vereadores, para a legislatura de 2005/2008, por meio da Resolução n.º 002/2004, em afronta ao princípio da legalidade disposto no art. 37, *caput*, e ao contido no art. 29, VI, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal, a seguir transcritos.

Art. 29. omissis

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. omissis

(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Neste sentido é o entendimento desta egrégia Corte de Contas, consubstanciada na decisão n.º 2173/02, em sessão do Tribunal pleno em 02/09/2002, como segue:

O instrumento legal para fixação do subsídio dos Vereadores é lei de iniciativa da Câmara, por força do art. 29, VI, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal.

(...)

Estão derogadas as disposições que permitiam a fixação dos subsídios dos Vereadores por Resolução. Deverá a Câmara Municipal, por via de lei, ajustar-se às disposições nela contidas.

(Prejulgado n.º 1214 Processo: CON-02/06543832 Parecer: 494/2002 Decisão: 2173/2002 Origem: Câmara Municipal de Nova Trento Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini Data da Sessão: 02/09/2002 Data do Diário Oficial: 19/11/2002)

C.2. Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito por resolução, em afronta ao princípio da legalidade disposto no artigo 37, *caput*, e ao contido no art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal

Na análise da documentação encaminhada pelo município de São Miguel do Oeste, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/06, constatou-se a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, para a gestão 2005/2008, por

meio da Resolução n.º 002/2004, em afronta ao princípio da legalidade disposto no art. 37, *caput*, e ao contido no art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal, a seguir transcritos:

Art. 29. omissis

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;'

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. omissis

(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

C.3. Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2005, em descumprimento ao artigo 39, § 1º, da Lei n.º 4.320/64

A análise do Balanço e seus anexos, referentes ao exercício de 2005 evidencia que o Município de São Miguel do Oeste deixou de proceder a inscrição da Dívida Ativa, segundo o que dispõe o artigo 39, § 1º, da Lei n.º 4.320/64, a seguir transcrito:

"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza e a respectiva receita será escriturada a esse título."

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Fixação do subsídio dos Vereadores por resolução, em afronta ao princípio da legalidade disposto no artigo 37, *caput*, e ao contido no art. 29, VI, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal (item C.1. deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.451.168,80, representando 59,41% da receita do FUNDEF (R\$ 2.442.704,60), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.465.622,76, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 14.453,96 ou 0,59%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (item A.5.1.3.1 deste relatório);

II.A.2. Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito por resolução, em afronta ao princípio da legalidade disposto no artigo 37, *caput*, e ao contido no art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, e art. 37, X, da Constituição Federal (item C.2).

II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2005, em descumprimento ao artigo 39, § 1º, da Lei n.º 4.320/64 (item C.3).

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.6.1);

II.C.2. Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item B.1 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00098451, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 21/08/2006.

Ricardo Cardoso da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em, 21/08/2006

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 21/08/2006

Cristiane de Souza
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1